



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - 089PMP

OBJETO: Contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa, para fornecimento de uniformes para os servidores do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretária Municipal de Obras

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2021-089 PMP.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 684 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar pensada aos autos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 25/02/2022, (fls. 516/525), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 578.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexada aos autos a Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento em 06 de junho de 2022, considerando que, apesar de devidamente convocadas 2 (duas) das 3 (três) empresas vencedoras do certame, NN Confecções Ltda e GHC Uniformes Profissionais Ltda, não apresentaram seus documentos de regularidade para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação, conforme previsto no edital, "SOLICITAMOS que a Secretaria informe se deverá ser convocado o segundo colocado, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, inclusive quanto aos prazos atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou se irá cancelar os respectivos itens das licitantes, independentemente da cominação previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93"., fl.578.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Obras por meio do ordenador de despesas, em resposta a solicitação da Central de Licitação emitiu Memorando nº 2203/2022, solicitando que, para o Pregão 8/2021-089, sejam convocadas as licitantes remanescentes do certame no intuito de garantir a execução do contrato, (fl. 580).

Em Despacho da Central de Licitações e Contratos, informa que Secretaria Municipal de Obras, solicitou, através do Memorando nº 2203/2022-SEMOB, o chamamento das empresas remanescentes na ordem de classificação, diante do desinteresse das empresas NN Confecções de Uniformes Ltda e GHC Uniformes Profissionais Ltda em assinar o contrato, bem como informou que tomara as medidas cabíveis para apuração dos fatos e responsabilização das mesmas., com isso encaminhou o procedimento para que fosse dado prosseguimento com os seguintes termos "(...) diante da necessidade de atendimento do interesse público, ENCAMINHE-SE os autos ao Pregoeiro para que, nos termos do artigo 48, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, proceda com o evento de volta de fase dos respectivos itens das empresas em questão, convocando-se outro licitante, na ordem de classificação, para que, feita a negociação, após a verificação dos documentos de habilitação, analise a sua proposta e eventuais documentos complementares para assinatura da ata de registro de preços.", consignando ainda nos autos que a Secretaria deverá se ater a (...) que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis com a maior brevidade possível, devendo ser comprovado nos presentes autos a instauração do procedimento administrativos para apuração dos fatos e aplicação de penalidades cabíveis às empresas em questão, e informando o andamento do mesmo.", fl. 583.

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar nº 1

As 10:30horas do dia 15/06/2022, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 089/2021 (fls. 0586/0595, vol. III) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista "O motivo se dá pelo fato de que as empresas: NN Confecções de Uniformes Ltda e GHC Uniformes Profissionais Ltda se recusaram a assinar os respectivos contratos, sendo processado o evento de volta de fase, para que sejam convocadas as empresas classificadas na ordem sequencial para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8.

Após o encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo



recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	33.156.447/0001-03	2, 4, 5, 7, e 8	R\$ 36.549,60
2	G. F. CONFECÇÕES LTDA- EPP	15.534.841/0001-56	1,3	R\$ 48.587,36
				R\$ 85.136,96

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Obras através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 089/2021 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	36	R\$ 194,17	6.990,12	R\$ 178,63	R\$ 6.430,68	8,00%
2	180	R\$ 194,17	34.950,60	R\$ 111,00	R\$ 19.980,00	42,83%
3	236	R\$ 194,17	45.824,12	R\$ 178,63	R\$ 42.156,68	8,00%
4	56	R\$ 194,17	10.873,52	R\$ 89,00	R\$ 4.984,00	54,16%
5	32	R\$ 190,83	6.106,56	R\$ 84,00	R\$ 2.688,00	55,98%
7	88	R\$ 190,83	16.793,04	R\$ 85,20	R\$ 7.497,60	55,35%
8	16	R\$ 190,83	3.053,28	R\$ 87,50	R\$ 1.400,00	54,15%
TOTAL			R\$ 124.591,24		R\$ 85.136,96	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pelas empresas (fls. 606/611), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 155/156), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens é de R\$ 85.136,96 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 31,67% em relação ao preço orçado, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**”.

Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Quanto a avaliação de exequibilidade a área técnica da Secretaria Municipal de Obras- SEMOB, de posse da proposta e da composição de custo apresentada pela licitante declarada vencedora para os itens listados acima do PE 8/2021-089PMP, emitiu o Relatório de Análise Técnica anuído pelo Sr. Lucas Feitosa Ferreira que fez as devidas considerações fls. 599/601, onde foi informado que: “A licitante apresentou como forma de comprovação de exequibilidade composição de preços discriminando cada etapa do preço final ofertado, contendo custo do material, tributos, custos operacionais, margem de lucro e valor global do item.”

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Assim a análise dos atestados apresentados no certame são matéria de ordem técnica, que no presente caso, foi proferida pelo Sr. Lucas Feitosa Ferreira, que apresentou a seguinte manifestação “No que tange a licitante FENIX SERVIÇOS COMERCIO, a licitante apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o solicitado em Edital, bem como apresentou proposta mais vantajosa.”, fls. 599/601.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que repousa às fls. 617/677, destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	G. F. CONFECÇÕES LTDA - EPP	15.534.841/0001-56	617/661	III	MARINGÁ - PR	17/07/2022	24/06/2022	17/07/2022	07/05/2022	24/07/2022

Cumpramos ressaltar que a empresa FENIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, já havia sido habilitada anteriormente no processo, apresentando naquele ato, toda a documentação necessária para prosseguimento do feito.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

4.1 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



01/06/2014, alterada pelas Resolu  es Administrativas n . 43/2017 TCM/PA e n . 04/2018-TCM/PA;

- 4.2 No que concerne   publica  o, aponta-se a necessidade de atendimento   norma entabulada por meio do art. 61, par grafo  nico e art. 64 da Lei n . 8.666/93;
- 4.3 Alertamos que anteriormente a formaliza  o do prov vel pacto contratual sejam mantidas as condi  es de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualifica  o econ mica financeira em conson ncia com o edital, bem como durante todo o curso da execu  o do objeto, nos termos do instrumento licitat rio e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei n . 8.666/93;
- 4.4 Autorizada   emiss o dos contratos, em virtude do presente Preg o ocorrer em sua forma ordin ria com a formaliza  o de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vig ncia e quantitativos correspondentes ao exerc cio dos cr ditos or ament rios.

Enfim   imperioso destacar que as informa  es acostadas aos autos, bem como a execu  o contratual s o de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Obras, que tem compet ncia t cnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n  4.293/2005 tem a fun  o de fiscaliza  o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial da administra  o p blica Municipal.

Ante o exposto, n o vislumbramos  bice ao prosseguimento do Processo n . 8/2021-089 PMP, referente ao Preg o Eletr nico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado   autoridade competente para regular homologa  o, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei n  8.666/93, bem como para fins de divulga  o do resultado e formaliza  o de Ata de Registro de Pre o (ARP) e poss veis contratos, observando-se os prazos e disposi  es legais atinentes   mat ria, inclusive quanto   obrigatoriedade de publica  o dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

  o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licita  o e Contrato.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. n  581 de 25.01.2021

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2022.

Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral do Munic pio
Dec. n  554/2022